



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 17.985 DE 06 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: *Dispõe sobre as diretrizes para atualização do Cadastro Único dos Programas Sociais no Município de Andirá – PR.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;*

CONSIDERANDO *a necessidade de manter o Cadastro Único Para Programas Sociais atualizado;*

CONSIDERANDO *a importância da precisão e veracidade das informações constantes no Cadastro Único Para Programas Sociais para a prestação de serviços sociais;*

CONSIDERANDO *a Portaria nº. 810, de 14 de setembro de 2022, do Ministério da Cidadania que define procedimentos para a gestão, operacionalização, concessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;*

CONSIDERANDO *a Demanda 283275 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Plano Anual de Fiscalização de 2023 – PAF Assistência Social.*

RESOLVE:

Art. 1º- *Dispor sobre as diretrizes para atualização do Cadastro Único do para Programas Sociais do Governo Federal Paraná no Município de Andirá – PR, com frequência e especificação dos procedimentos, conforme disposto nesta Portaria.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 2º- *Fica estabelecido que os beneficiários atendidos pelo Programa Social, por meio do Cadastro Único, devem proceder à atualização cadastral, no período máximo de 02 (dois anos), contados da data de inclusão ou da última atualização.*

§1º. *O prazo de atualização poderá ser alterado de acordo com a legislação vigente e as necessidades do Ministério de Desenvolvimento Social.*

§2º. *Sempre que houver alteração (composição familiar, endereço, trabalho e renda), o Cadastro Único deverá ser atualizado, independentemente do prazo de até 02 (dois) anos (24 meses).*

Art. 3º - *No procedimento de atualização cadastral dos dados da família, prevalecerá a informação mais recente de caracterização de pessoa dentre aquelas inseridas pelo município e as derivadas de outras bases de dados.*

§1º. *A atualização do Cadastro Único deverá ser realizada presencialmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Andirá –PR e/ou em pontos de atendimento designados, em dias e horários de funcionamento deste órgão, mediante agendamento prévio.*

§ 2º. *Nos casos em que o beneficiário não puder comparecer pessoalmente, a atualização poderá ser realizada por um representante legal devidamente autorizado, ou por meio de visita domiciliar.*

§ 3º. *Realização de busca ativa de famílias ou indivíduos com o Cadastro Único desatualizado.*

Art. 4º- *Sempre que a família mudar de município deverá se apresentar ao órgão responsável pelo Cadastro Único no município de destino para realizar os procedimentos de transferência e atualização cadastral.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º- *Caberá ao Município de Andirá fornecer orientações e promover campanhas de conscientização a respeito da importância da atualização cadastral nos Programas Sociais*

§1º. *Para o disposto no caput deste artigo, deverão ser utilizadas estratégias de divulgação sobre a necessidade de atualização do Cadastro Único.*

§2º. *A campanha de conscientização e de que trata o caput deste artigo deverão ser realizada, no mínimo, 01 vez ao ano, podendo ser utilizado os seguintes meios:*

a) *Disponibilização de áudio volante por meio de carro de som;*

b) *Folderes e/ou cartazes a serem disponibilizados em meios públicos de fácil acesso à população interessada, tais como: equipamentos públicos das Políticas de Assistência Social, Saúde e Educação; Esporte; Cultura e Comunicação; dentre outros locais de acesso ao público;*

c) *Materiais de divulgação a ser publicado nas redes sociais do CRAS e Prefeitura Municipal de Andirá (@Facebook e @Instagran).*

Art. 6º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 06 de março de 2024, 81º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL